

NIF 501448071, Endereço: Rua dos Arneiros, Mataduchos, Esgueira, 3800-000 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

300883154

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio n.º 6739/2008

Processo: 24/07.7TBAVS — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, Crl
Insolvente: José Carlos Bajanca Nunes e outro(s).

Insolventes:

José Carlos Bajanca Nunes, NIF — 135089190, BI — 7624854, Endereço: Rua 25 de Abril, n.º 42, Apartado 86, Figueira e Barros, 7480-000 Avis e;

Ana Rosa Barrocas Pinheiro Morgado, NIF — 182996670, BI — 8422134, Endereço: Rua Consiglier Pedroso n.º 42 -, Ervedal, 7480-000 Avis

Administrador: João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º12 — 3.º Dt.º, 1800-000 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por despacho de 3/10/2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 1 do CIRE

a) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE, artigo 233.º, n.º 1 al. a) do CIRE

b) — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas;

c) — Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1 al. c) do CIRE;

d) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1 al. d) do CIRE;

7 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Bravo Negrão*. — O Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

300846534

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6740/2008

Processo n.º 3427/08.6TBBCL — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Alcypac, Confeccões, L.^{da}
Credor: Finibanco, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível, no dia 15 de Outubro de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Alcypac, Confeccões, L.^{da}, com sede no Lugar do Souto, Pavilhão n.º 3, Em, 4750-000 Vila Frescainha, S. Pedro, 4750-Barcelos.

É administrador da devedora: António Maria de Sousa Pacheco, residente na Rua Gueimaia, 119, 1.º, Gueifães — Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com escritório no Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (artigo 128.º, n.º 3 — CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º — CIRE): a proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Janeiro de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º — CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º — CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º — CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º — CIRE]. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º — CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pela devedora (artigo 192.º — CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º — CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

300879275

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 6741/2008

Processo n.º 1854/07.5TBEVR

Insolvente: O Empadão, Pronto a Comer, L.^{da}, NIF 503235938, Endereço: Praceta Zeca Afonso, 11, Bairro da Malagueira, 7000-000 Évora
Administrador da Insolvência: Dr. João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av.ª António Augusto de Aguiar, 56, 2.º Dt.º, Lisboa, 1050-017 Lisboa;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter a sentença transitado em julgado, sem que tivesse sido requerido o respectivo complemento, tendo os autos sido declarados findos, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE.